



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 68/2026

Processo Número: **2264/2026** | Data do Protocolo: 06/02/2026 16:04:05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350034003700310033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pelo Governo do Estado de São Paulo, por seus órgãos e entidades, bem como por empresas concessionárias de serviços públicos estaduais e por aquelas que recebam incentivos fiscais do Estado.

Art. 1º – As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pelo Governo do Estado de São Paulo, seus órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como por empresas concessionárias de serviços públicos estaduais e empresas beneficiadas por incentivos fiscais estaduais, deverão incluir, no mínimo, 30% (trinta por cento) de artistas e modelos negros na realização do comercial ou anúncio.

Art. 2º – A seleção dos(as) profissionais a que se refere o artigo anterior será realizada a critério da agência de publicidade, do(a) produtor(a), do(a) contratante ou do(a) responsável pela seleção.

Art. 3º – Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não acarretando ônus adicional ao Estado.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de garantir a promoção de políticas afirmativas de enfrentamento ao racismo e de reconhecimento e valorização da população negra na sociedade, o presente projeto de lei propõe a inclusão de artistas e modelos negros(as) na publicidade oficial do Governo do Estado, bem como nas campanhas institucionais veiculadas pelos órgãos da Administração Pública, tanto direta quanto indireta.

O objetivo é ampliar as políticas públicas que colaborem com as questões étnico-raciais que atravessam nosso país e nosso Estado, indo além das já planejadas e desenvolvidas pelo Poder Executivo Estadual. É necessário combater o racismo por meio de medidas concretas que contribuam para a diminuição das desigualdades históricas e estruturais existentes.

De acordo com dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população negra (pretos e pardos) constitui mais de 37% da população do Estado de São Paulo. Contudo, essa representatividade não se reflete na mídia e no mercado publicitário.

A publicidade, de modo geral, ainda é pautada por padrões de hegemonia branca, reforçando estereótipos racistas e ignorando a pluralidade étnica da sociedade brasileira. Ainda que os afro-brasileiros representem uma parcela expressiva do mercado consumidor, são frequentemente invisibilizados nas peças publicitárias.

Enquanto a publicidade comercial privada é regida por interesses de mercado, investimento e comércio, a publicidade oficial do Estado tem como dever central informar a sociedade, promover o bem-estar social e observar a legislação vigente, devendo, portanto, garantir a valorização da diversidade.

É de conhecimento público que a publicidade e os meios de comunicação exercem papel fundamental na formação de valores, na mudança de hábitos, no fortalecimento da cultura e na promoção de comportamentos inclusivos.

Portanto, diante de um país que ainda convive com manifestações de discriminação, racismo e preconceito, torna-se fundamental que a população negra se reconheça em todos os espaços e mídias a que tenha acesso, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, propõe-se esta lei como instrumento de enfrentamento ao racismo estrutural e de promoção da equidade racial no Estado de São Paulo.





Thainara Faria - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370036003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370036003700370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Thainara Faria** em **06/02/2026 15:44**

Checksum: **5B6780BF87DD1F3798B0359DF3B4934B46F5D34A44BC2958D0F681187C51AD4E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370036003700370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.